



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 03246/12

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: EDÍSIO SOUTO ADVOCACIA – EPP
Representante: José Edísio Simões Souto
Advogados: Dr. Luiz Alberto Moreira Coutinho Neto e outros

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00111/13

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pela sociedade EDÍSIO SOUTO ADVOCACIA – EPP, na pessoa do seu representante legal, Dr. José Edísio Simões Souto, através de seu advogado, Dr. Luiz Alberto Moreira Coutinho Neto.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 1.534, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, além da dificuldade em coletar os documentos indispensáveis a sua contestação, a necessidade de uma análise minuciosa de seu próprio arquivo e do Poder Judiciário, bem como o fato de ter se ausentado da cidade por alguns dias em razão de dever profissional.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 05 de novembro de 2013

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 5 de Novembro de 2013



Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR